



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2020

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PATOS DE MINAS UNIÃO DOS ARTISTAS
PLÁSTICOS DE PATOS DE MINAS - UNART**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG-14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e UNIÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DE PATOS DE MINAS - UNART, inscrito no CNPJ sob o nº 22.243.612/0001-48, com sede na Rua Vereador João Pacheco nº 944, Bairro Várzea, em Patos de Minas/MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente Luíza Maria Ferreira Gonçalves Vieira, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº 239.160.956-68, RG M-6.924.445 SSP/MG, residente e domiciliada a Rua Paraná, nº 396, Bairro Brasil, Patos de Minas resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pela Lei nº 14.017/2020, Decreto Federal 10.464/20, Decreto Legislativo nº 06/2020, Lei 7.891 de 11 de dezembro de 2019 que dispõe sobre o PPA 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.800/2019, Lei Orçamentária Anual nº 7.894/2019, Lei Municipal nº 7.895/2019 e suas alterações posteriores que dispõe sobre Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios, Lei Municipal nº 7.985/2020, Decreto Municipal 4.366/17, Decreto Municipal nº 4.910/2020, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante ao processo administrativo nº 14.301/20 de 10/11/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público 03/2020 “Cultura Virtual – Unindo Laços, Quebrando Resistências”, tem por objeto o repasse de recursos financeiros para fomentar projetos culturais virtuais elaborados por Organizações da Sociedade Civil de natureza cultural, sediadas em Patos de Minas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, nas seguintes áreas: Artes Visuais (Artes Plásticas, Fotografia, Grafite e congêneres), Audiovisual, Artes Cênicas (Teatro, Circo, Dança e congêneres), Cultura Popular (Artesanato, Folia de Reis, Gastronomia Tradicional e outros), Cultura Quilombola (Capoeira, Congadas e Moçambique), Literatura e Música, visando o fomento da produção, circulação, pesquisa, formação, preservação e difusão de trabalhos artísticos e culturais do município, durante o período de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e que serão fomentadas com recurso da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) ações emergências destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 06/2020 e desenvolvidas conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1/14





1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;


2/14





- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.





CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 99.490,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e noventa reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 99.490,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e noventa reais) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 01.11.02.13.392.0005.1.0904 UG 01.11.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, conforme discriminação abaixo:

- Função: 13 Subfunção: 392 Programa: 0005 Cidade Viva, Despesa: 3.3.50.41- **Contribuições** Fonte: 01.0062.0400.0000 – Aux. Financ. Enfrent. Covid-19 Ações Setor Cultural -Lei Aldir Blanc (ficha 4726)

O valor será repassado em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 66.973-3, Agência nº 0190-2 – Banco Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

4/14





II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



5/14





V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da sua assinatura até **04/12/2020**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

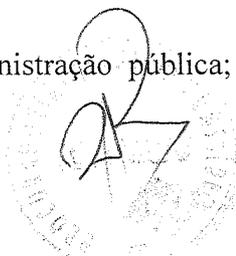
7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

6/14





IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

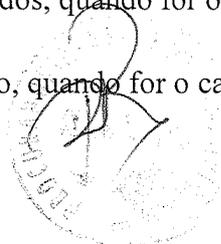
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



11/14





§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 26 (vinte e seis) dias a partir do término da vigência da parceria (30/12/2020), ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

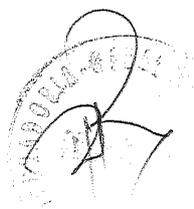
8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.





8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

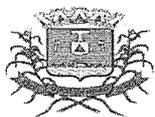
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

9/14





II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

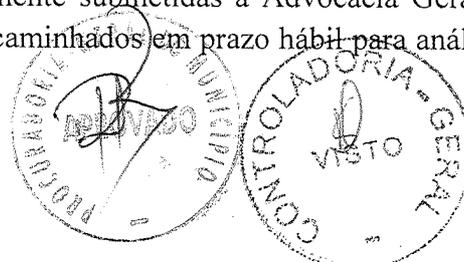
CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.


10/14







9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

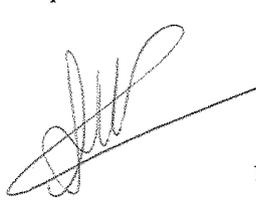
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.


11/14







11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

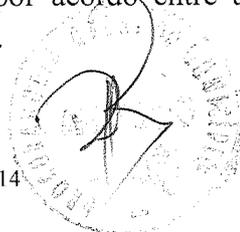
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

12/14





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

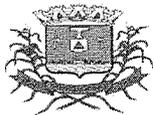
14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



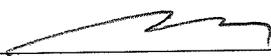


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 18 de novembro de 2020.


MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

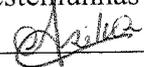
José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal
Mandato nº 26.100


UNIÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DE PATOS DE MINAS - UNART

Luíza Maria Ferreira Gonçalves Vieira

Testemunhas


Nome:

CPF: 145.479.476-35


Nome:

CPF: 778.692.226-15



“Art. 6º A Comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apurar os fatos, podendo ser prorrogado por 90 (noventa) dias, por motivos relevantes e demonstrado nos autos.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 19 de novembro de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 4.943, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera o art. 6º do Decreto nº 4.883, de 11 de agosto de 2020 que “Regulamenta o Procedimento Sumário estabelecido no art. 2º, inc. II, do Decreto nº 4.881, de 5 de agosto de 2020.”

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica do Município e, Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 14.681, de 17 de novembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O art. 6º do Decreto nº 4.883, de 11 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O prazo para conclusão do Procedimento Administrativo Sumário previsto no art. 4º, é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por 90 (noventa) dias, por motivos relevantes e demonstrado nos autos.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 19 de novembro de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração

Secretário: Milton Romero da Rocha Sousa

Expediente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 – Aviso de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas, torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 024/2020, 025/2020 e 026/2020 referente ao pregão eletrônico nº 009/2020 cujo objeto é o registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis (carne bovina, carne suína, coxa e sobrecoxa, peito de frango, presunto, peito de frango, bacon etc.) encontram-se no site oficial do Município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas, 19 de novembro de 2020. Ronaldo Gonçalves de Deus Junior – Presidente Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 – Aviso de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas, torna público que o preço da Ata de Registro de Preços nº 023/2020 referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2020 cujo objeto é o registro de preços para locação de banheiros químicos encontra-se no site oficial do Município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas, 19 de novembro de 2020. Ronaldo Gonçalves de Deus Junior – Presidente Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

EXTRATO DE CONTRATO – Torna-se o Contrato nº 075/2020 Chamada Pública nº 001/2020 Contratada: VICENTE DE PAULA DA CUNHA Objeto: Aquisição

parcelada de gêneros alimentícios (verdura) para o programa de alimentação escolar, por meio do programa de agricultura familiar Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) Vigência: 31/12/2020 Data de Assinatura: 18/05/2020 sem efeito uma vez que o fornecedor negou-se a assina-lo. Patos de Minas, 18 de novembro de 2020. JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES - Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Governo

Secretário: Edno Oliveira Brito

Expediente

Retificação do Termo de Colaboração nº 12/2020: processo 14.351/20, Organização da Sociedade Civil: Associação dos Músicos de Patos de Minas. Objeto: O presente termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público 03/2020 “Cultura Virtual – Unindo Laços, Quebrando Resistências”, tem por objeto o repasse de recursos financeiros para fomentar projetos culturais virtuais visando o fomento da produção, circulação, pesquisa, formação, preservação e difusão de trabalhos artísticos e culturais do município, durante o período de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e que serão fomentadas com recurso da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) ações emergências destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 06/2020 Valor: 100.000,00 (cem mil reais) Assinatura: 12/11/2020; Vigência: 12/11/2020 a 04/12/2020. Patos de Minas, 12 de novembro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Retificação do Termo de Colaboração nº 14/2020: processo 14.304/20, Organização da Sociedade Civil: Associação Dos Remanescentes Dos Quilombos Das Famílias Teodoro De Oliveira E Ventura – ArqtoV. Objeto: O presente termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público 03/2020 “Cultura Virtual – Unindo Laços, Quebrando Resistências”, tem por objeto o repasse de recursos financeiros para fomentar projetos culturais virtuais visando o fomento da produção, circulação, pesquisa, formação, preservação e difusão de trabalhos artísticos e culturais do município, durante o período de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e que serão fomentadas com recurso da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) ações emergências destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 06/2020 Valor: R\$ 98.587,17 Assinatura: 12/11/2020; Vigência: 12/11/2020 a 04/12/2020. Patos de Minas, 19 de novembro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Retificação do Termo de Colaboração nº 18/2020: processo 14.301/20, Organização da Sociedade Civil: União Dos Artistas Plásticos De Patos De Minas - Unart. Objeto: O presente termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público 03/2020 “Cultura Virtual – Unindo Laços, Quebrando Resistências”, tem por objeto o repasse de recursos financeiros para fomentar projetos culturais virtuais visando o fomento da produção, circulação, pesquisa, formação, preservação e difusão de trabalhos artísticos e culturais do município, durante o período de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e que serão fomentadas com recurso da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) ações emergências destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 06/2020 Valor: 99.490,00 Assinatura: 18/11/2020; Vigência: 18/11/2020 a 04/12/2020. Patos de Minas, 19 de novembro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Secretaria Municipal de Saúde

Secretário: Carlos Antônio Silva Rezende

Expediente

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS n.º 163/2020 referente ao Pregão Eletrônico nº 089/2020 cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para utilização durante o enfrentamento da Pandemia do Covid 19. Encontra-se disponíveis no site oficial do município: www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes e no Portal da Transparência. Patos de Minas, 19 de novembro de 2020. Rosana Maria Silva Costa – Presidente Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

SEGUE O ANEXO ÚNICO DO
DECRETO Nº 4.941, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020



PLANO DE TRABALHO
UNIÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DE PATOS DE MINAS – UNART



1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social UNIÃO DO ARTISTAS PLÁSTICOS DE PATOS DE MINAS – UNART		CNPJ 22.243.612/0001-48	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Vereador João Pacheco, 944			
Bairro Várzea		Cidade Patos de Minas	
		CEP 38.700.248	
E-mail da Instituição unartpatosdeminas@gmail.com		Site da instituição Instagram: @unart.mg	
Telefone 1 ()		Telefone 2 (34) 99174-7468	
		Telefone 3 ()	
Número da conta corrente: 66973-3		Agência: 0190-2	
		Banco: Brasil - 001	
		Operação:	

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Luíza Maria Ferreira Gonçalves Vieira		CPF: 239.160.956-68	
Nº RG M-6.924.445	Órgão Expedidor SSP-MG	Cargo/Função Presidente	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) R. Paraná, 396			
Bairro Brasil		Cidade Patos de Minas	
		Período de Mandato 26/09/2020 a 01/03/2021	
Telefone 1 (34) 3825-2928		Telefone 2 (34) 99174-7468	
		Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade

O Projeto "1ª **Exposição Virtual do Portal da UNART**" consiste em ações para criação, manutenção e permanência de um espaço cultural virtual para exposição de Artes Visuais de diversas vertentes, tais como artes plásticas, fotografia, grafite, dentre outras, com o objetivo de promover a manutenção da Cultura no município por meio de exposições diversas e com acesso livre à população em geral. Para sua execução, esta instituição solicita formalização de parceria, com transferência de recursos por meio dos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc em seu artigo 2º, inciso III, entre o Conselho Municipal de Cultura/ Prefeitura Municipal de Patos de Minas e a Organização da Sociedade Civil (OSC) UNIÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DE PATOS DE MINAS – UNART.

Período de Execução 25/11/2020 a 30/11/2020	Nº de Beneficiários que serão atendidos 40 artistas visuais
Abrangência Patos de Minas	Valor total recurso do Município(R\$) R\$ 99.490,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e noventa reais)

PLANO DE TRABALHO UNIÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DE PATOS DE MINAS – UNART

Justificativa

O cenário mundial contemporâneo de enfrentamento a pandemia da COVID- 19 impõe, em caráter de urgência, a necessidade de ações concretas no sentido de minimizar seus impactos. Embora os avanços sociais e políticos sobre a garantia e concretização dos direitos do setor cultural estejam em evidência são necessárias ações imediatas destinadas ao público do setor de cultura.

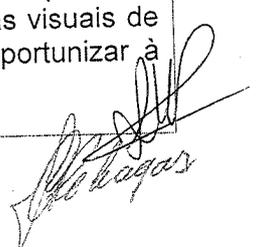
Neste contexto pandêmico é inegável que todos os envolvidos nas diversas esferas do setor cultural foram drasticamente atingidos. Tal fato não foi diferente no município de Patos de Minas, onde diversos artistas culturais perderam seus pontos de exposição cultural e conseqüentemente viram seus faturamentos e suas rendas reduzirem sensivelmente ou mesmo se encerrarem.

Nosso município abriga em seu seio, várias formas de expressões culturais, produtores e artistas que, até antes da pandemia, se encontravam em diversos espaços públicos e privados, nas ruas, nas feiras populares, nas praças, onde antes podiam mostrar as mais variadas formas de fazer cultura em nossa cidade, como as artes visuais, tais como artes plásticas, artesanato, grafite, escultura, fotografia, dentre outros.

Hoje estes profissionais da cultura, em razão das medidas restritivas de saúde pública, perderam estes espaços e estão cada vez mais ávidos por oportunidades para divulgarem sua arte e para continuarem a realizar seus ofícios. Sendo assim, torna-se urgente a necessidade de se propor ações inovadoras que possam fomentar, apoiar e divulgar o trabalho de tais artistas para toda a população, visando a manutenção de manifestações culturais, promoção da cultura e a ampliação dos seus meios de fruição.

Posto isto, o presente projeto se apresenta como elo para essas necessidades e possibilidades, sendo sua realização diversificada, inclusiva, multiplicadora e universal, alcançando a todos que dela precisam e possam se beneficiar, tanto artistas, como a população em geral. Para concretude destes objetivos, o meio digital é o espaço escolhido para promover mais esta ação de suma importância para a comunidade não só local, mas de diversas outras localidades que poderão acessar o seu conteúdo cultural. O projeto visa transformar este espaço virtual em uma grande Galeria Virtual Permanente de Cultura, sendo toda essa diversidade artística manifestada sobre “o palco” da tecnologia, promovendo a economia criativa, ampliação do acesso aos bens e às manifestações culturais, criação de novos espaços e a promoção da inclusão cultural.

Nesse sentido, as Organizações da Sociedade Civil – OSC voltadas para o setor cultural exercem um papel extremamente relevante na oferta de programas e projetos culturais, sendo a União dos Artistas Plásticos de Patos de Minas, uma delas. A UNART, para consecução de suas finalidades estatutárias tem como referência norteadora para seus projetos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, as chamadas “ODS” resultantes de um processo de negociação mundial iniciada em 2013, que originou no ano de 2015 durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, a Agenda 2030, formada por 169 metas que devem ser atingidas globalmente até 2030. Tal Agenda firmou um compromisso não só para os países e seus chefes de Estado, dentre eles o Brasil, mas também para empresas, OSC e cidadãos. Diante disso, a UNART visa promover ações que possam contribuir para que tais metas sejam alcançadas junto à população atendida no Projeto, em especial o Objetivo 11, construindo assim contributivos para a preservação da cultura (11.4), para construção de um mundo melhor e uma sociedade mais justa e sustentável, “ênfatizando o poder da cultura como ativo estratégico para criar urbanidades mais inclusivas, criativas e sustentáveis”. (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO). A UNART reconhece a cultura e a arte como vetores de desenvolvimento e assume seu papel político e social por meio do presente projeto, que se encontra alinhado às questões supracitadas e buscará ofertar aos artistas visuais de Patos de Minas o apoio e o auxílio financeiro emergenciais necessários, bem como oportunizar à população a democratização do acesso virtual à cultura.





PLANO DE TRABALHO UNIÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DE PATOS DE MINAS – UNART

Descrição do Projeto/Atividade

A associação civil “UNIÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DE PATOS DE MINAS – UNART” está em regular funcionamento, de fato, desde março de 1983, sendo formalizada juridicamente no ano de 1987. Caracteriza-se como uma associação sem fins lucrativos, de direito privado, com vigência indeterminada, voltada para o setor cultural com objetivo de criar, organizar, manter, promover, e executar programas e projetos culturais voltados às artes visuais, seja por iniciativa própria ou em parceria com entidades públicas ou privadas, visando públicos internos ou externos nesta cidade de Patos de Minas/MG.

Em sua área de atuação promove ações para o desenvolvimento da Cultura e das Artes Visuais, promove e organiza eventos, exposições, festivais, mostras, oficinas e concursos artístico-culturais, dentre outras, sempre estimulando o respeito às individualidades sem qualquer distinção quanto a sexo, cor, raça, condição social, credo político e religioso.

A UNART, além de sua prioridade de unir os artistas plásticos de Patos de Minas, fomenta o desenvolvimento artístico e cultural de Patos de Minas, estimulando a produção artística de seus componentes, participando de eventos culturais promovidos por outras entidades, incentivando manifestações culturais populares, promovendo assistência social, liderando campanhas de preservação do patrimônio cultural.

No carnaval de 2006, a UNART foi a responsável pelo resgate e desfile das “Escolas de Samba Reunidas de Patos de Minas, em parceria com a Prefeitura Municipal. Pelo programa Mais Cultura, habilitou-se como Ponto de Cultura, implantando o projeto Patureba que realizou diversas atividades sequenciais de incentivo à expressão artística através das artes visuais (pintura, escultura, desenho, cerâmica, grafite, outras) e da produção artesanal em madeira, palhas de milho e material reciclável. Direcionado, sobretudo, para um público considerado excluído do contexto sociocultural, formado por crianças, adolescentes, jovens adultos e pessoas da 3ª idade. Mais de 1200 frequentaram as oficinas do projeto.

A seguir algumas ações implementadas e realizadas pelo projeto Patureba em Patos de Minas.

- Realização de oficinas de artes plásticas: produção de tintas naturais; conhecimento e experimentação de diferentes técnicas de pintura (óleo sobre tela, acrílica, aquarela, grafite, guache); desenho (crayon e pastel); gravura (xilogravura, serigrafia, água-forte, ponta seca); escultura: em madeira, concreto celular, modelagem em argila, entalhes sobre madeira e MDF; instalações.
- Realização oficinas de artesanato utilizando produtos naturais e materiais recicláveis: palha de milho, madeira, cabaça, bambu, fibra de bananeira, capim, retalhos, fuxicos, bordados.
- Realização oficinas de produção de papel artesanal, utilizando fibras naturais e papel reciclável.
- Realização de exposições das produções artísticas e artesanais dos participantes.
- Realização de visitas monitoradas às exposições de artes visuais nas galerias da cidade.
- Realização de palestras ilustradas sobre a história da arte local, estadual, nacional e internacional, da pré-história à arte contemporânea: conceituar arte pública, instalações, body art, earth art, movimentos artísticos, estilos, correntes artísticas, outros.
- Aplicação da Proposta Triangular no ensino das artes: ler, contextualizar, fazer.
- Realização de visitas a museus de arte contemporânea: Inhotim, Museu de Arte da Pampulha, Museu de Arte Contemporânea de São Paulo-MAC.
- Realização de exposições das produções artísticas e artesanais dos participantes na galeria municipal e em outros espaços expositivos da cidade: Copasa, Cemig e Justiça do Trabalho.

Durante todos estes anos, para além das referidas atividades de projetos, a UNART realizou de 3 a 5 exposições coletivas de seus associados e artistas convidados, no Shopping de Patos de Minas, na Fenamilho e em eventos e festas promovidos pela Prefeitura de Patos de Minas, sendo 37 anos de atividades ininterruptas, contando atualmente com 31 associados.

PLANO DE TRABALHO UNIÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DE PATOS DE MINAS – UNART

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

- Registro no Conselho Municipal de Cultura
- Lei de Utilidade Pública Municipal;
- Cadastro na Plataforma Mais Brasil.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

OBJETO: Promoção da Cultura e consolidação da profissão dos artistas visuais da UNART e de Patos de Minas.

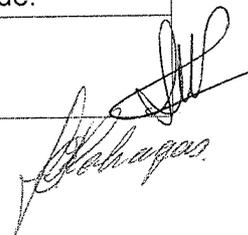
OBJETIVO GERAL: Realizar uma exposição virtual da UNART de forma a possibilitar a participação de diversos artistas visuais, no intuito de promover a inclusão cultural, a manutenção de manifestações culturais, a consolidação dos profissionais e a ampliação dos meios de acesso à cultura no município.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Propiciar à população de Patos de Minas a oportunidade de reconhecer sua pluralidade cultural por meio da confluência de manifestações artísticas locais de diferentes estilos;
- Possibilitar o acesso gratuito à comunidade de baixa renda de Patos de Minas a espaços culturais de qualidade;
- Expressar a diversidade cultural de Patos de Minas no segmento e reforçar sua identidade plural por meio da exposição de artistas diversos;
- Divulgar o trabalho dos profissionais, artistas e técnicos que atuam na área cultural em Patos de Minas, de forma a consolidar suas profissões;
- Contribuir com a redução dos impactos da pandemia da COVID-19 na renda dos artistas visuais beneficiados;
- Promover o acesso a espaços culturais que objetivam ampliar o universo da comunidade e valorizar as manifestações culturais locais;
- Contribuir para a compreensão da arte como forma de educar na criatividade e na sustentabilidade.

5.2. Resultados esperados

- Artistas visuais reinseridos em um espaço de exposição da cultura no município e em diversas outras localidades.
- Promoção do trabalho e consolidação da profissão dos artistas visuais;
- Melhoria na condição de renda dos artistas em situação declarada de hipossuficiência;
- Valorização dos bens e manifestações culturais como formas de inclusão social;
- Democratização do acesso à cultura por meio do maior alcance de cidadãos que antes não tinham acesso a espaços culturais no município.
- Reconhecimento da arte como forma de educação, inclusão social e sustentabilidade.



5.3. Metas

- Oferecer espaço virtual gratuito para exposição das obras de 40 artistas visuais da UNART e de Patos de Minas;
- Contratar um desenvolvedor do software da plataforma virtual;
- Implantar a plataforma da UNART como espaço de exposição virtual de artes visuais;
- Repassar auxílio financeiro emergencial de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para 05 (cinco) artistas visuais que irão oferecer oficinas de artes no presente projeto, inscritos na chamada pública realizada pela UNART e que se declararam em situação de hipossuficiência neste contexto da pandemia;
- Repassar auxílio financeiro emergencial de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os 05 (cinco) artistas visuais que irão expor suas obras no presente projeto, inscritos na chamada pública realizada pela UNART e que se declararam em situação de hipossuficiência neste contexto da pandemia;
- Contratar produtor cultural com a finalidade de realizar a gravação das oficinas de artes para disponibilização na plataforma virtual;
- Promover a inclusão social por meio do acesso gratuito a um espaço de arte e cultura;
- Contratar gestor para execução, monitoramento e avaliação do projeto e prestação de contas, com a finalidade de executar as etapas necessárias para concretização dos objetivos do presente projeto;
- Dar visibilidade pública das ações desenvolvidas e dos resultados alcançados.

5.4. Público beneficiário

O público beneficiário direto são 40 artistas visuais patenses nas áreas de artesanato, grafite, escultura, fotografia, dentre outras. Porém, a expectativa de alcance do presente projeto pelos meios digitais é de aproximadamente 2.500 pessoas.

PLANO DE TRABALHO UNIÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DE PATOS DE MINAS – UNART

5.5. Forma de execução das atividades

Metodologia de trabalho:

1ª Etapa: Desenvolvimento do software da plataforma:

A primeira etapa de execução do presente projeto trata-se da criação e desenvolvimento do software da plataforma, a ser realizado pelo parceiro contratado para o serviço. O referido trabalho será realizado conforme descrito a seguir:

A plataforma consiste em um sistema responsivo (que se adequa a qualquer tela de dispositivos) onde os artistas terão um espaço para exposição de seus trabalhos. O profissional interessado em ingressar na plataforma, fará um cadastro por meio de um módulo de cadastro oferecido através de um link na plataforma. O cadastro será submetido ao gestor da plataforma, neste caso o gestor do projeto e passará por crivo a ser aprovado ou não por ele. Sendo aprovado, o gestor irá remeter um e-mail com as felicitações da aprovação, seguido dos dados de acesso do artista a plataforma. Em caso de negativa do cadastro, o gestor pode remeter um e-mail ao artista apresentando os motivos de não consolidação.

Os artistas que ingressarem na plataforma terão acesso a um painel administrativo no qual ele terá possibilidades de inserir o seu próprio conteúdo para exposição e suas formas de contato.

Nos conteúdos irão ser apresentadas várias imagens em galerias, como também vídeos. Serão disponibilizadas ferramentas de textos para edições de artigos em sua página interna na plataforma e uma opção de edição das descrições de sua página.

Para cada artista ingressado, será gerado uma página com os itens descritos acima, caracterizando assim pequenos "sub-sites" dentro da plataforma.

Os itens possíveis para inserção de cada profissional serão apresentados na sessão "Sub-Sites". Os profissionais/artistas cadastrados serão expostos no formato de categorias.

Composição de Páginas e elementos:

Elementos presentes em todas as páginas:

Menu de navegação com links de acessos a todas as páginas (TOPO);

Rodapé com redes sociais da plataforma e contatos;

Link de acesso do artista.

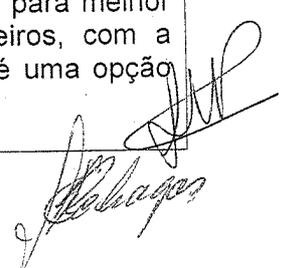
As páginas que compõem a plataforma são: Home, Sobre Artes/Cultura (Nome a ser revisto do menu, este menu é onde exibe os "sub-sites"), Informativos, Parceiros, Agenda, Contato e Área Administrativa.

• HOME

A página Home será composta por exibição e pré-exibição de resumos da plataforma completa, sendo assim, apresentará partes de conteúdos como atalhos para o restante do site. Abaixo do menu de navegação haverá um Slider apresentando destaques de toda a plataforma.

Em seguida, traremos de forma randômica um quadro com 6 (seis) links dos artistas cadastrados na plataforma composto por imagem, título e uma breve descrição, este link irá direcionar as pessoas que estão fazendo acesso a plataforma ao "sub-site" do profissional para melhor conhecimento dos trabalhos destes. Salientamos que esta apresentação dos 6 (seis) profissionais na Home é de forma randômica.

Além disso, haverá uma apresentação dos últimos informativos cadastrados logo após a sessão descrita acima. Estes informativos apresentados na Home são compostos por imagem, título e breve descrição do mesmo. Ao clicar nestes, o usuário será direcionado à página completa do informativo. O informativo será descrito de forma completa no tópico "Informativo". A próxima sessão da home é um pequeno texto descritivo de forma institucional da plataforma seguido de uma agenda cultural da cidade. Há uma possibilidade de inserção de banner com links patrocinados na Home para melhor capitalização da própria plataforma. Estes banners podem ser vendidos para terceiros, com a finalidade de contribuir para a manutenção da plataforma no ar. Lembrando que isto é uma opção para melhor capitalização e incentivo de acessos.



PLANO DE TRABALHO UNIÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DE PATOS DE MINAS – UNART

• SOBRE

Página de apresentação institucional. Os textos descritos são para informações de como se cadastrar, as possibilidades dentro da mesma e também textos informativos de todas eventualidades de surgimento deste projeto.

• ARTES/CULTURA

Menu em formato cascata que exhibe categorias e profissionais cadastrados. Ao clicar, será aberto um menu em formato ACORDEON (cascata de menu) exibindo as categorias e profissionais (sub-sites) cadastrados na plataforma. Ao clicar em algum profissional cadastrado, o usuário será direcionado ao sub-site do profissional podendo ter uma visualização completa dos trabalhos deste.

• SUB-SITE

O Sub-site será composto por uma página onde haverá os elementos:

- Imagem do logo/foto do artista;
- Imagem em formato de capa;
- Texto descritivo de apresentação do artista e trabalhos;
- Galeria de imagens e vídeos (Ao clicar em algum elemento é exibido em formato maior e com texto descritivo do elemento);
- Formulário de contato;
- Dados para contato;
- Informativo do profissional

As possíveis vendas de quaisquer obras serão feitas diretamente em contato com os artistas por meio dos contatos informados.

• INFORMATIVOS

Página com informativos da cidade e região. A página é composta por links com Imagem, Título, Data e breve descrição do informativo. Ao clicar em algum informativo, o usuário será direcionado a uma página com a descrição e detalhes completos do mesmo. A página ao qual foi direcionado também pode conter uma galeria de imagens do informativo. A quantidade é limitada a 10 imagens. Logo abaixo dentro desta página, haverá links relacionados (Informativos) como atalhos.

• PARCEIROS

Página reservada a exposição dos parceiros e entidades envolvidas no trabalho cultural da cidade. A exibição é feita em imagens e breves textos de cada um. Há a possibilidade também de inserção de links para redirecionamento à sites e plataformas destes.

• AGENDA

Calendário de eventos, apresentações e outros itens (Página a ser revisada durante o desenvolvimento para melhor aplicação).

• CONTATO

Página com instruções para contato. Na mesma haverá um formulário de contato para questão de dúvidas, sugestões e outros assuntos. Logo abaixo, haverá uma parte de contato por telefone.

PLANO DE TRABALHO UNIÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DE PATOS DE MINAS – UNART

Área administrativa (Gestor)

Local para gestão de parte do conteúdo da plataforma. Os itens a serem trabalhados pelo gestor são:

- Cadastro, Edição e Exclusão de Slider da Home;
- Permissão de liberação de profissionais;
- Cadastro, Edição e Exclusão de banners de terceiros (Patrocinados) - opcional;
- Cadastro, Edição e Exclusão de texto Institucional (Página Sobre);
- Cadastro, Edição e Exclusão de Informativos;
- Disparo de informativo para área restrita dos profissionais;
- Cadastro, Edição e Exclusão de parceiros;

Área administrativa (Profissional)

Local para gestão do sub-site do profissional. O profissional terá controle sobre os seguintes itens:

- Cadastro, Edição e Exclusão de imagem do perfil (Logo/Foto);
- Cadastro, Edição e Exclusão de texto descritivo/institucional;
- Cadastro, Edição e Exclusão da galeria de imagens ou vídeos de seu trabalho;
- Área onde recebe as mensagens enviadas através do formulário na plataforma;
- Cadastro, Edição e Exclusão de dados de contato.
- Cadastro, Edição e Exclusão de informativos próprios.

CRIAÇÃO DE UMA IDENTIDADE VISUAL

Todo o projeto conterà uma identidade visual que será aplicada de forma padronizada e organizada nas diferentes criações, desde a criação do logotipo, ao desenvolvimento visual do site, e seguindo seu conceito nas criações de publicações das redes sociais.

2ª Etapa: Cadastro e Inclusão dos Artistas na plataforma:

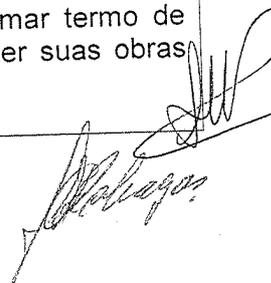
Uma vez finalizada a plataforma, inicia-se o cadastro dos artistas visuais. Com o objetivo de cadastrar os profissionais das artes visuais de Patos de Minas interessados em participar do projeto "Cultura Virtual – Unindo Laços, Quebrando Resistências" criado para receber a verba destinada ao setor de artes visuais por meio do Edital 003/2020, a União dos Artistas Plásticos de Patos de Minas (UNART) realizou uma chamada pública para este cadastro, que pode ser acessado para conhecimento por meio do link <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScPedWnxohaZ4zrjt4w0BwwO-HrPprY59wNzKdq8jON0d7h-Q/viewform>.

Nesta chamada pública foi disponibilizado um questionário a ser respondido pelos artistas onde também tiveram a possibilidade de se autodeclarar em situação de hipossuficiência financeira e assim se habilitar a receber um aporte financeiro emergencial, conforme preconiza a já referida Lei Aldir Blanc, para aqueles que dele necessitem, que atuem no setor cultural e que estejam em dificuldades financeiras em razão da pandemia da Covid-19.

Como resultado desta chamada pública, foram realizadas 10 (dez) inscrições, nas quais os artistas se autodeclararam em situação de hipossuficiência financeira e desta forma se habilitaram para recebimento do recurso financeiro, definido no orçamento deste projeto da seguinte forma:

- Repasse do valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para os artistas visuais que, além de expor suas obras, realizarem oficinas de artes ensinando seu ofício, para que sejam disponibilizadas na plataforma.
- Repasse do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os artistas visuais que irão expor suas obras.

Estes artistas inscritos e habilitados e ainda os associados da UNART, deverão firmar termo de parceria, com ou sem ônus junto à UNART, conforme o caso, para posteriormente ter suas obras expostas na plataforma.



PLANO DE TRABALHO UNIÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DE PATOS DE MINAS – UNART

3ª Etapa: Inserção das obras na plataforma:

Os artistas visuais expositores deverão agendar previamente com o gestor do projeto as datas para produção das imagens, fotos e vídeos, conforme o caso, de suas obras para inserção na plataforma. Para realização deste trabalho serão contratados um fotógrafo e um produtor cultural, profissionais habilitados para elaborar imagens de alta qualidade para devida exposição na plataforma.

Finalizada a produção, as fotos e vídeos serão disponibilizados na plataforma que será lançada oficialmente nos dias 25, 26 e 27 de novembro de 2020.

Todo o processo descrito acima será realizado pelo gestor do presente projeto cultural a ser contratado com esta finalidade, uma vez que a UNART não possui em seu quadro de associados, profissionais com experiência de gestão de projetos, sendo todos eles artistas visuais. O gestor acompanhará todas as etapas descritas de execução do projeto, bem como de monitoramento e avaliação das atividades e ficará responsável ainda pela prestação de contas, devendo apresentar relatórios técnicos descritivos das atividades, relatório de execução do objeto e de execução financeira.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Fotos e vídeos do ambiente virtual desenvolvido; informação do link de acesso à plataforma; apresentação dos contratos de prestação dos serviços de terceiros e dos artistas expositores; relatórios técnicos descritivos das atividades, relatório de execução do objeto e de execução financeira, recibos e/ou notas fiscais dos repasses financeiros; notas fiscais de compras efetuadas.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$ 99.490,00
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	R\$ 99.490,00
TOTAL	

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais

Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

PLANO DE TRABALHO UNIÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DE PATOS DE MINAS – UNART

6.1.2 Material de Consumo						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal					

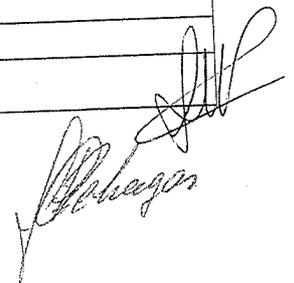
6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Artista visual expositor de obras e oficinas de arte	01	05	R\$ 4.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00
02	Artista visual expositor de obras	01	05	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
03	Produtor artístico: produção e edição de vídeos, sonorização, iluminação <i>OK</i>	01	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
04	Gestor de projeto <i>OK</i>	01	01	R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00
05	Desenvolvedor de software cultural <i>OK</i>	01	01	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
06	Fotógrafo <i>OK</i>	01	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
07	Contador <i>OK</i>	01	01	R\$ 2.090,00	R\$ 2.090,00	R\$ 2.090,00
	Subtotal					R\$ 99.490,00

6.1.4 Aluguel/Locação					
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qt de /mt	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal					R\$ 99.490,00
TOTAL GERAL						R\$ 99.490,00

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$) REPASSES

				Novembro	
				99.490,00	



8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Patos de Minas, 04 de novembro de 2020.

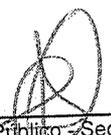

Assinatura do Representante Legal (Presidente)
Luíza Maria Ferreira Gonçalves Vieira


Assinatura do Tesoureiro da OSC
Joana Maria da Conceição Roquete Chagas

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de


Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa